



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, considerando o disposto no art. 24, da Resolução/CD/FNDE N.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço /projeto de venda, junto à Prefeitura Municipal, nos termos do presente edital de chamada pública.

**1 – OBJETO E OBJETIVO GERAL**

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26/2013 do Ministério da Educação - FNDE, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos/MG, conforme Termo de Referência constante deste edital.

1.2- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Resolução N.º 26/2013 CD/FNDE.

**2 – CONSULTAS AO EDITAL**

1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço: Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, no horário de 08h às 11h e 12h às 15h.



### **3 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 - Os interessados deverão entregar os envelopes de documentação e proposta (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDAS) no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, Setor de Licitações, conforme cronograma a seguir:

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO**

Data para recebimento dos envelopes de documentação e proposta (habilitação e proposta de preços/projeto de vendas)	De 12/02/2020, até as 09h (nove horas) do dia 04/03/2020
Abertura dos envelopes relativos a habilitação	04/03/2020, às 09h (nove horas)
Abertura dos envelopes relativos ao Projeto de venda	04/03/2020, às 09h (nove horas)

### **4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Entrega dos envelopes será entre os dias 12 de fevereiro de 2020 a 04 de março de 2020 às 09h (nove horas)

4.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013.

#### **4.2 - Para a habilitação exigir-se-á:**

4.2.1 - Dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, organizados ou não em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante ou, conforme o caso, de todos os agricultores participantes do grupo, conforme anexo II;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou, conforme o caso, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo I;
- e) Declaração expressa de que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo I;



4.2.2 - Dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo IV; e
- h) Declaração expressa de que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo I;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

## **5 - DO SANEAMENTO**

5.1 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para a regularização da documentação exigida na habilitação.

## **6 - DOS PARTICIPANTES**

6.1 - Poderão participar do presente certame agricultores familiares/Empreendedor Familiar Rural (ou equivalentes), integrantes de grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de posturas do País, na forma do art. 25 da Resolução n.º 26/2013 – FNDE.



## **7 - DO LIMITE**

7.1-De acordo com o art. 32 da Resolução n.º 26/2013 – FNDE, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), por DAP/ano.

7.1.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), por DAP Familiar /ano/Município.

7.1.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

7.1.3 - Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.1.4 – Caberá ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como em relação às cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7.2 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

## **8 - DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S) / PROJETOS DE VENDA**

8.1 - Na data, horário e local determinados no Título 3, item 3.1 deste Edital, os participantes da Chamada Pública deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 02).

8.1.1 - O envelope n.º 01 contendo os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o Título 4 deste Edital, e deverá ainda especificar na parte externa os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS  
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

8.1.2 - O envelope n.º 02 contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS  
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020  
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

8.1.2.1 - No Envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços / Projeto de venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETO DE VENDA**

9.1 - Serão consideradas as propostas/projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Cada grupo deverá obrigatoriamente ofertar a quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 - A Classificação das propostas/projetos de venda será em observância com o disposto no art. 25 da Resolução n.º 26/2013 – FNDE, desta forma:

9.2.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, a qual entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.2.1.1 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.3 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9.2.1.

9.4 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.2.1.1 - "I", terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 9.2.1.1 - "III", terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8 - Em havendo a hipótese do art. 25, § 5º e 6º da Resolução n.º 26/2013 - FNDE, será suspensa a sessão para fins de diligência e aferição das características dos agricultores, e, conseqüente classificação das propostas.



## 10- DO PROJETO DE VENDA

10.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal. Devem constar nos Projetos o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

10.2 - As propostas/projetos de venda devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

10.2.1 - As propostas/projetos de venda podem ser cotadas em quantidades inferiores em relação a estabelecida no Termo de Referência.

10.3 - Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

10.4 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

10.5 - Todos os produtos integrantes do projeto deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

10.6 - Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

10.6.1 - No período de entressafra, a critério da administração, e desde que requerido pelo produtor, poderá haver suspensão temporária ou permanente do fornecimento dos produtos contratados que estiverem indisponíveis.

10.6.2 - Em ocorrendo a situação descrita no item anterior (10.6.1), poderá, a critério da Administração, e desde que aceito pelo(s) respectivo(s) produtor(es) classificado(s) no presente processo, ser firmada a contratação com observância da ordem de preferência estabelecida no Título 9 deste Edital.

10.7 - As propostas/projetos de venda deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

10.8 - Não serão consideradas as propostas/projetos de venda cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de TOMBOS para o exercício de 2020, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamental		
Ficha	164	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.47
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil		
Ficha	175	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.46 / 1.47
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar		
Ficha	201	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.46 / 1.47

## 12 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

12.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com o cronograma (**ANEXO VI**) expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2020; a diretora ou responsável pela escola atestará o seu recebimento.

12.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

12.3 - O cronograma de entrega poderá sofrer mudanças conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## 13 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

13.1 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2020.

## 14 - DO PREÇO

14.1 - Cada participante deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.2 - Em relação aos preços estabelecidos no anexo III, poderá, de acordo com o Art. 29 da resolução n.º 26 de 2013, em se tratando de produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais caracterizados como orgânicos e/ou agroecológicos através de certificação, poderão crescer em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º





12.512, de 14 de outubro de 2011, mediante negociação a ser conduzida na sessão de julgamento.

### **15 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

15.1 - O preço de referência determinado para aquisição, nos termos do art. 29 da Resolução 26/2013 – FNDE, são os pesquisados no mercado em âmbito local e servem de parâmetro para apresentação das propostas comerciais.

15.2 - Estima-se o valor do objeto desta chamada em **R\$ 68.358,12 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)**.

### **16 - DO PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será mensal, o qual se observará os valores emitidos na nota fiscal (ou equivalente) e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, a qual passará pelo regular processo legal de liquidação da despesa, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **17 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

17.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

17.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

17.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

17.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

17.4.1 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;



g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **18 - RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

18.1 - Após a ratificação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato.

18.2 - É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

18.3 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as cláusulas e condições deste Edital.

18.4 - Poderá a proposta/projeto de venda ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que a desabone. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes.

18.5 - Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.
- b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.
- c) Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.
- d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada pública.

19.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os gêneros alimentícios no local, de acordo com o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme solicitação documentada em nota de empenho, e/ou através da emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.



c) Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

## **20 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

20.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada, nas condições estipuladas nesta Chamada Pública.

20.2 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

20.3 - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada pública.

20.3.1 - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, sob as penas da Lei.

20.4 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, durante o período de vigência do contrato.

20.5 - O Município terá o direito de recusar os produtos caso os mesmos não atendam às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

20.6 - A entrega dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, a qual constará nome da fornecedora, especificação do produto, quantidade.

20.7 - A Nota Fiscal (ou equivalente) de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes na proposta do fornecedor.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - As decisões referentes a este processo administrativo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do município de Tombos.

21.4 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

21.5 - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.6 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

21.7 - O presidente da Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta/projeto de venda, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.8 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta (projeto de venda) dos itens ofertados, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**22 - DO FORO**

22.1 - Fica eleito FORO da Comarca de Tombos/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

**23 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA**

**Anexo I**- Modelos de Declaração de que não emprega menor e atendimento aos requisitos do edital;

**Anexo II**- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

**Anexo III** - Termo de Referência;

**Anexo IV**- Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda Por Agricultor - Dap/Ano;

**Anexo V** - Minuta Contratual.

**Anexo IV** – Cronograma de entrega mês.

Tombos, 11 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Anielle Sathler Rodrigues  
Presidente da C.P.L.

\_\_\_\_\_  
Silvânia Maria Rosa da Cruz  
Membro

\_\_\_\_\_  
Renata de Moraes Paiva  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou, conforme o caso, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE GRUPO**

**\*INFORMAR O TIPO DE GRUPO NOS TERMOS DO ART. 25 CAPUT DA RESOLUÇÃO 26/2013 - FNDE**

- GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS;
- GRUPO DE PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL;
- GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO;
- GRUPO DE PROPOSTAS DO PAÍS.

---

**\*INFORMAR O TIPO DE GRUPO NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RESOLUÇÃO 26/2013 – FNDE**

- Assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);
- Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
<b>Identificação da proposta de atendimento ao edital / Chamada Pública n.º 001/2020</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:			7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N.º da Agência:		11. N.º da Conta Corrente:	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente: (NÃO PREENCHER)					
3. Endereço: (NÃO PREENCHER)		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora:			7. CPF: (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone:	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. N.º da Agência:	5. N.º da Conta Corrente:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS</b>			2. CNPJ: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	3. Município: <b>TOMBOS/MG</b>	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto: conforme termo de referência - anexo III da	3. Unidade:	4. Quantidade:	5. Preço/Unidade:	6. Valor Total:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	Chamada Pública n.º 001/2020.				
<b>Total agricultor:</b>					
2. Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto: conforme termo de referência - anexo III da Chamada Pública n.º 001/2020.	3.Unidade:	4.Quantidade:	5.Preço/Unidade:	6.Valor Total:
<b>Total agricultor:</b>					
3. Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto: conforme termo de referência - anexo III da Chamada Pública n.º 001/2020.	3.Unidade:	4.Quantidade:	5.Preço/Unidade:	6.Valor Total:
<b>Total agricultor:</b>					
4. Nome do Agricultor Familiar:	2. Produto: conforme termo de referência - anexo III da Chamada Pública n.º 001/2020.	3.Unidade:	4.Quantidade:	5.Preço/Unidade:	6.Valor Total:
<b>Total agricultor:</b>					
<b>Total do projeto:</b>					

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto:	2.Unidade:	3.Quantidade:	4.Preço/Unidade:	5.Valor Total por Produto:
<b>Total do projeto:</b>				

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.
  - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
  - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
  - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
  - Deverão estar isentas de: a) Substâncias terrosas; b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 8.5.3**-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; c) Sem umidade externa anormal; d) Isentas de odor e sabor estranhos; d) Isenta de enfermidades; e) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail: CPF:
---------------	--	----------------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinaturas:
Local e Data:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBO**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26/2013 do Ministério da Educação - FNDE, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos/MG.

Itens	Quant.	Unid.	Produtos
01	660	Kg	<b>Abóbora madura</b> - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 2000g por unidade.
02	1.370	Unid.	<b>Alface crespa</b> - com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Peso médio 350 g o pé.
03	1.370	Unid.	<b>Alface lisa</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 350 g o pé.
04	4.730	Kg	<b>Banana Prata ou maçã</b> - graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.
05	330	Kg	<b>Beterraba</b> - Beterraba fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.
06	1.650	Molho	<b>Cebolinha / Tempero Verde</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.
07	770	Kg	<b>Cenoura</b> - Cenoura fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos.
08	660	Kg	<b>Chuchu:</b> fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos.
09	1.370	Molho	<b>Couve verde</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 200 g molho.
10	1.760	Kg	<b>Feijão:</b> Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 Kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento.
11	187	Kg	<b>Fubá amarelo</b> - tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação legível na data de entrega.
12	660	Kg	<b>Inhame</b> - Inhame fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBO**  
**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



			brotos, com casca sem brilho e firme, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.
13	1.100	Kg	<b>Laranja</b> - Madura e fresca, com características organolépticas mantida.
14	600	Kg	<b>Mandioca</b> - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco 300g unidade
15	1.650	Molho	<b>Salsinha/ Tempero Verde</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o processo, que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tombos, atende alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, Lei n.º 11.947, 2009, RDC n.º 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser isentos de uso de agrotóxico e em bom estado de conservação, as polpas de frutas devem vir acondicionadas em embalagens apropriadas contendo data de fabricação e validade do produto.

Os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação e separados individualmente por cada escola de acordo com o cronograma.

Os produtos da Agricultura Familiar deverão ser entregues toda terça-feira, e serão fracionados de acordo com a necessidade de cada escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBO**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**4 - VALORES A SER CONTRATADO PELO MUNICÍPIO:**

Seguem abaixo os valores a serem contratados pelo município, esclarecendo que os mesmos foram obtidos através da média das cotações.

Itens	Quant.	Unid.	Produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	660	Kg	<b>Abóbora madura</b> - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 2000g por unidade.	3,75	2.475,00
02	1.370	Unid.	<b>Alface crespa</b> - com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Peso médio 350 g o pé.	2,56	3.507,20
03	1.370	Unid.	<b>Alface lisa</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 350 g o pé.	2,56	3.507,20
04	4.730	Kg	<b>Banana Prata ou maça</b> - graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	3,76	17.784,80
05	330	Kg	<b>Beterraba</b> - Beterraba fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	4,98	1.643,40
06	1.650	Molho	<b>Cebolinha / Tempero Verde</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	1,98	3.267,00
07	770	Kg	<b>Cenoura</b> - Cenoura fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos.	5,01	3.857,70
08	660	Kg	<b>Chuchu:</b> fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos.	2,84	1.874,40
09	1.370	Molho	<b>Couve verde</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 200 g molho.	2,36	3.233,20
10	1.760	Kg	<b>Feijão:</b> Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária:	7,44	13.094,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOZÃO**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



			embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 Kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento.		
11	187	Kg	<b>Fubá amarelo</b> - tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação legível na data de entrega.	4,36	815,32
12	660	Kg	<b>Inhame</b> - Inhame fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, com casca sem brilho e firme, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	5,60	3.696,00
13	1.100	Kg	<b>Laranja</b> - Madura e fresca, com características organolépticas mantida.	3,83	4.213,00
14	600	Kg	<b>Mandioca</b> - vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco 300g unidade	3,73	2.238,00
15	1.650	Molho	<b>Salsinha/ Tempero Verde</b> - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	1,91	3.151,50
<b>TOTAL: R\$ 68.358,12 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).</b>					

de

\_\_\_\_\_  
Liliane Vargas Silva Ferreira  
Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Valkíria Rosestolato Alves  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBO**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**ANEXO IV-MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador do Registro Geral n.º \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), por DAP/ano.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020**

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede/residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 026/2013 do Ministério da Educação - FNDE, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos, conforme descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

**CLÁUSULA QUARTA:** OS CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBO**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Produto	4. Unid.	5. Quant.	6. Preço	7. Valor Total
	DAP					

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamental		
Ficha	164	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.47
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil		
Ficha	175	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.46 / 1.47
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar		
Ficha	201	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.46 / 1.47

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBO**  
**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DEZOITO:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, e pela Lei N.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:** As comunicações com origem neste contrato poderão ser formais e expressas, tendo validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, ou qualquer outro meio idôneo.

**CLÁUSULA VINTE E UM:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que satisfeita às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** É competente o Foro da Comarca de Tombos/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tombos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
**Luciene Teixeira de Moraes**  
- Prefeita Municipal -  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

